



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 7

Brasília - DF, terça-feira, 10 de janeiro de 2012



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	3
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Integração Nacional.....	17
Ministério da Justiça.....	18
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	21
Ministério da Saúde.....	23
Ministério das Comunicações.....	28
Ministério de Minas e Energia.....	31
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	38
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	39
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	41
Ministério do Meio Ambiente.....	42
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	42
Ministério do Trabalho e Emprego.....	42
Ministério dos Transportes.....	48
Conselho Nacional do Ministério Público.....	51
Ministério Público da União.....	52
Poder Judiciário.....	54
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	62

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 12.588, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Denomina Milton Brandão a rodovia BR-404, que liga a cidade de Piripiri, no Estado do Piauí, à de Icó, no Estado do Ceará.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É denominada Milton Brandão a rodovia BR-404, que liga a cidade de Piripiri, no Estado do Piauí, à cidade de Icó, no Estado do Ceará.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Paulo Sérgio Oliveira Passos

#### LEI Nº 12.589, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados ao Ministério do Esporte.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados ao Ministério do Esporte:

I - 2 (dois) DAS-5;

II - 3 (três) DAS-4;

III - 7 (sete) DAS-3; e

IV - 12 (doze) DAS-2.

Art. 2ª O Poder Executivo disporá sobre a alocação dos cargos em comissão, criados por esta Lei, na estrutura regimental do Ministério do Esporte.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Eva Maria Cella Dal Chivon  
Aldo Rebelo

#### LEI Nº 12.590, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 - Lei Rouanet - para reconhecer a música **gospel** e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 31-A:

"Art. 31-A. Para os efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como manifestação cultural a música **gospel** e os eventos a ela relacionados, exceto aqueles promovidos por igrejas."

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Vitor Paulo Ortiz Bittencourt

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 4, de 9 de janeiro de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.588, de 9 de janeiro de 2012.

Nº 5, de 9 de janeiro de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.589, de 9 de janeiro de 2012.

Nº 6, de 9 de janeiro de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.590, de 9 de janeiro de 2012.

Nº 7, de 9 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6.822, de 2010 (nº 618/07 no Senado Federal), que "Regulamenta o exercício das profissões de Catador de Materiais Recicláveis e de Reciclador de Papel".

Ouvidos, a Secretaria-Geral da Presidência da República e os Ministérios do Trabalho e Emprego, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Justiça manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei pelas seguintes razões:

"A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XIII, assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, cabendo a imposição de restrições apenas quando houver a possibilidade de ocorrer algum dano à sociedade. Além disso, no caso específico, as exigências podem representar obstáculos imediatos à inclusão social e econômica dos profissionais, sem que lhes seja conferido qualquer direito ou benefício adicional, uma vez que as atividades relacionadas aos catadores já estão definidas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, permitindo o reconhecimento e o registro desses profissionais."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

#### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

##### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 6 de janeiro de 2012

Entidade: Autoridade Certificadora da SERPRO - AC SERPRO, vinculada à AC RAIZ  
Processo nº.: 00100.000017/2003-90

Acolhe-se o Relatório de Auditoria Operacional nº 098/2011 - AC SERPRO apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que apontou não-conformidades nos itens a seguir: DOC-ICP-02 item 8.2.12, item 9.3.1.4 e itens 9.3.2.9/9.3.5.3 ; DOC-ICP-04 item 7.1, DOC-ICP-05 item 2.1.1-S, item 4.4.9, item 4.6.2.B, item 5.1.3, item 7.2.2.D; e DOC-ICP-08 item 3. Deferiu-se a manutenção do credenciamento da AC SERPRO e AR SERPRO, condicionada a regularização das não-conformidades nos prazos definidos no Anexo-I do Relatório de Auditoria Operacional nº 098/2011.

Entidade: Autoridade Certificadora da Casa da Moeda do Brasil - AC CMB Vinculada à AC RAIZ  
Processo nº.: 00100.000363/2010-05

Acolhe-se o Relatório de Auditoria Operacional nº 125/2011 - AC CMB, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que apontou não-conformidades nos itens a seguir: DOC-ICP-04 item 7.1.2.2, DOC-ICP-05 alínea "s", item 2.1.1, item 2.6.1, item 4.8, item 4.9 e item 4.4.9; e DOC-ICP-08 item 5. Deferiu-se a manutenção do credenciamento da AC CMB, seu PSS SERPRO e sua AR, condicionada a regularização das não-conformidades nos prazos definidos no Anexo-I do Relatório de Auditoria Operacional nº 125/2011.

Em 9 de janeiro de 2012

Entidade: AR FACEB, vinculada à AC CERTISIGN RFB  
Processo nº.: 00100.000303/2011-65

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 001/2012 e consoante Parecer ICP 072/2011 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR FACEB, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica situada na Rua Conselheiro Dantas, nº 5, 9º andar, Comércio, Salvador-BA, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		